

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2022)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jales/SP	<b>CNPJ:</b>	45.131.885/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA CINCO	<b>CEP:</b>	15700-010
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(017) 3622-3000	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinetejales@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
<b>CPF:</b>	284.644.738-18		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	<b>CNPJ:</b>	65.711.129/0001-53
<b>Endereço:</b>	RUA SETE, Nº 2072	<b>CEP:</b>	15700-014
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(017) 3632-6906
<b>Telefone:</b>	173632-9606	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	contato@impsjales.com.br	<b>Data início da</b>	01/10/2014
<b>Representante</b>	CLAUDIR BALESTREIRO		
<b>CPF:</b>	109.240.378-73		
<b>Cargo:</b>	Superintendente		
<b>E-mail:</b>	superintendencia@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 6.166.666,35 (seis milhões e cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2022 a 11/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.166.666,35 (seis milhões e cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 128.472,22 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 128.472,22 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2022)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 28/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28484473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8>, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01083/2022)**

**DECLARAÇÃO**

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01083/2022, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 28/12/2022, foi publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal  
(x) Diário Oficial do MUNICÍPIO - JALS - Edição nº 1.241, de 29/12/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Adm. Ademir Maschio*  
Secretário de Fazenda/Planejamento  
CRA-SP nº 126538

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28464473818	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8>, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01083/2022	Data	28/12/2022
Valor consolidado	6.166.666,35	Valor da prestação inicial	128.472,22
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/01/2023

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		CPF 284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1 Conta nº 4222-6

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES		CNPJ 65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO		CPF 109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1 Conta nº 1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

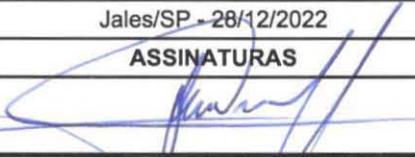
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 28/12/2022

#### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

  
**Fernando Mirandola**  
Gerente Geral de Unidade  
Ag. 0411 Jales/SP

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8>, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

  
Adm. Ademir Maschio  
Secretário de Fazenda/Planejamento  
CRA-SP Nº 126638



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04	Número do acordo: 01083/2022	Data de consolidação do	28/12/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	28/12/2022
Título Parcelamento do Aporte Atuarial		Data de vencimento da 1ª	30/01/2023
Lei autorizativa do	Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 06/2022	Final: 11/2022	Quantidade de Parcelas:	48
Diferença	5.927.213,66	Diferença apurada	6.166.666,35	
Valor da parcela na data de	128.472,22			

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2022	654.535,61	0,67	-0,34	-2.225,42	3,50	22.830,86	13.090,71	688.231,76
07/2022	1.054.535,61	-0,68	0,35	3.690,87	2,80	29.630,34	21.090,71	1.108.947,53
08/2022	1.054.535,61	-0,36	0,71	7.487,20	2,10	22.302,48	21.090,71	1.105.416,00
09/2022	1.054.535,61	-0,29	1,00	10.545,36	1,40	14.911,13	21.090,71	1.101.082,81
10/2022	1.054.535,61	0,59	0,41	4.323,60	0,70	7.412,01	21.090,71	1.087.361,93
11/2022	1.054.535,61	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00	21.090,71	1.075.626,32
13/2022	0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>5.927.213,66</b>			<b>23.821,61</b>		<b>97.086,82</b>	<b>118.544,26</b>	<b>6.166.666,35</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04  
**Representante** 284.644.738-18 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

**Data:** \_/~/\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53  
**Representante** 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

**Data:** \_/~/\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** JORGE PAULO GUZZO

**Cargo** Gestor

**CPF:** 102.842.398-52

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** LUIZ ANTONIO ABRA

**Cargo**

**CPF:** 025.836.728-86